CONTRATO Nº 018/2023

Ref. ao Processo Administrativo nº 020/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor. **Manoel Bernardo Leal**, portador do CPF n.º 342.407.303-25, e WALKY DAYAN RIBEIRO 62501453387 (WDR SOLUCOES ADMINISTRATIVAS), CNPJ nº 48.671.545/0001-56, sediada a Rua São João, 198 – Bairro Bela Vista, Alegrete do Piauí – PI, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. WALKY DAYAN RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 625.014.533-87, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitações e equipe de pregão; assim como nos demais procedimentos administrativos; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais; assessoria as comissões e publicações de atos públicos legislativos; prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nos atos administrativos da Administração pública; informações de RAIS, GFIP e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcela mensais de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** após apresentação da nota fiscal.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, Receita Própria, ICMS,** Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA EEFICÁCIA:

4.1 - O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período conforme, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 -O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, 1devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.
5.2 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:
a)Advertência;
b)Multa;
c)Rescisão;
d)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - **As multas serão dispensadas nos seguintes casos:**

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:
9.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;
9.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:
Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se ao ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;
11.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;
11.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:
As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí - PI, 31 de janeiro de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

WALKY DAYAN RIBEIRO (WDR SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Edinete Maria de Brito

CPF 887.532.553-72

2) Franklimara Leal Rocha

CPF 006.837.633-26